

**CONTRATO Nº. 27/2015**

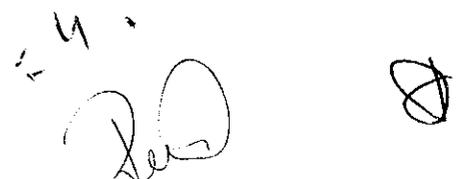
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO-ACRE, COMO  
CONTRATANTE E A EMPRESA  
POLICÓPIAS SERV. COM. E REP. LTDA,  
COMO CONTRATADA PARA OS FINS  
NELE DECLARADOS.**

**PROCESSO Nº. 50274/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POLICÓPIAS SERV. COM. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.201.419/0001-74 e Inscrição Estadual n.º 01.001.347/001-60, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1621 - Bosque, telefone: (68) 3223 3418, neste ato representada por **SIRLEI PESSOA JUDAR**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 028.9197 SSP/AC e do CPF/MF n.º 054.610.518-12, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 50274/2014, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos (cópias simples, cópia colorida, encadernação), com a finalidade de atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referencia – anexo I que integrou



o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº. 002/2015, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 50274/2014.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATANTE, não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo os serviços ser executados de acordo com sua necessidade;

**2.2.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, o serviço/material entregue/executado e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis;

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se Fornecer os materiais/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no item 5 e seus subitens da Ata de Registro de Preços e somente após o recebimento da requisição do material/serviço em conformidade com os quantitativos solicitados;

**2.4.** Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega/execução dos materiais/serviços;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Realizar os serviços na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

**3.2.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e execução dos serviços;

**3.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução da Ata/Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços e outros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus quanto á eventual inobservância e descumprimento da legislação vigente por parte da CONTRATADA;

**3.4.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emitente da Nota de Empenho dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior á data prevista para a prestação do serviço;

**3.5.** Arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta, pois em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta;

**3.6.** Executar/entregar o objeto da presente licitação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da CONTRATANTE;



3.7. Entregar/executar os materiais/serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos neste instrumento.

3.8. Não transferir a outrem, o objeto deste instrumento;

3.9. Manter entendimento com a CONTRATANTE objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução/entrega dos serviços/materiais;

3.10. Fica expressamente estabelecido que no preço global dos serviços estejam incluído todos os custos diretos e indiretos de acordo com as condições previstas nas especificações indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

4.2. Rejeitar, no todos os serviços que a empresa vencedora apresentar fora das especificações técnicas exigidas;

4.3. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

4.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

4.6. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.557,50 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), e o valor mensal será calculado de acordo com os serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

M  
RUB  
S

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

- Programa de Trabalho: 001.001.20010000
- Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do material/serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável, designado pela CONTRATANTE mediante a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo desta Câmara Municipal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal e FGTS, INSS e CNDT.

8.2. O pagamento será creditado em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito.

8.3. A cada pagamento a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato.

8.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

*M.*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

8.8. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO**

9.1. - Visando a manutenção do equilíbrio contratual, na forma do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, com adequação aos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que ela refere, ou da data da última repactuação realizada. Os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá à Administração do CONTRATANTE verificar, antes da concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados estão inferiores em relação ao praticado no mercado, cobrados por outras empresas que executam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços, adequando-os às condições iniciais do contrato ou à Administração promover a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. - A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Setor de Serviços Gerais, por meio de servidor previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.



**11.3.** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**11.4.** – A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**13.1** Não será admitido a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou outras incidências no art. 7º da Lei 10.520/02, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965/2010, conforme:

I – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, pela não execução parcial ou total do contrato.

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e demais cominações legais;

III – Decorridos **30 (trinta) dias** sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas no inciso I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a

M - 

qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

M.  
Rui  
⊗

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

19.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio Branco/AC., 05 de agosto de 2015.

Pela Contratante:

  
Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA  
Presidente - CMRB

  
Ver. ROSELI COSTA  
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:

  
POLICÓPIAS SERV. COM. E REP. LTDA  
CNPJ nº 01/201.419/0001-74  
Representante:  
**SIRLEI PESSOA JUDAR**  
CPF N.º: 054.610.518-12